



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 13**, de 27 de Maio de 2001.

**INSITUI CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, de orientação e de funcionamento permanente, em cumprimento ao disposto no art. 149 da Lei Orgânica Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

- I** - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II** - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III** - acompanhar e exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;
- IV** - propor ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas ou que atuam no Município, com ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida, no meio rural;
- V** - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à população, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI** - desenvolver gestões junto aos poderes competentes, visando assegurar ações que garantam meios indispensáveis para viabilização dos projetos financeiros (energia elétrica, via escoamento, comunicação, armazenamento, transporte, assistência técnica, pesquisa e outros);
- VII** - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VIII** - promover a articulação e compatibilização entre as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no Município de Ibatiba-ES.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição, por igual período.

**Parágrafo único.** O exercício de representação no CMDRS será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será composto de 12 (doze) membros, sendo:

- I** - o Prefeito Municipal como seu Presidente;
- II** - um representante da Câmara Municipal de vereadores;
- III** - um representante do INCAPER (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural), que atuará como Secretário Executivo do CMDRS;
- IV** - um representante do Departamento Municipal de Obras;
- V** - dois representantes do Departamento Municipal de Agricultura;



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**VI** - seis representantes de Associações e Organizações de Produtores e Trabalhadores Rurais, respeitada proporcionalidade regional.

**Parágrafo único.** A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Compete ainda ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - deliberar sobre a inclusão de novos membros, sempre com a expressa anuência do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 8º.** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 1999.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as leis 228/96 e 313/99.

Ibatiba – ES, 28 de Maio de 2001.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 09